DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 002/2023
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

O Conselho Municipal de Educação por intermédio da Diretoria Municipal de Educação do Município de Mongaguá, no uso de sus atribuições legais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente edital, receberá inscrições para eleição de membros do Conselho Municipal de Educação- CME 2023/2025.

Este instrumento convocatório rege-se pela legislação pertinente, sendo: Lei nº 1728, de 10 de junho de 1997 O CME fixa diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino; colabora com o poder público municipal na formulação da política e na elaboração do Plano de Educação; zela pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação; exerce atribuições próprias do poder público local, conferidas em Lei, em matéria educacional.

RESOLVE:

1- Lançar este Edital orientador para Processo de Eleição de Conselheiros para mandato relativo ao período de 2023/2025 do CME de Mongaguá.

2- DA COMPOSIÇÃO
Conforme o disposto na Lei nº 1728, de 10 de junho de 1997, o Conselho Municipal de Educação - CME, será composto por 10 membros titulares com atuação no municipal, a saber:
a) 2(dois) representantes do Poder Executivo de Mongaguá;
b) 1(um) representante da Delegacia de Ensino da Região (Secretária da Educação do Estado de São Paulo);
c) 2(dois) representantes do Departamento de Educação do município de Mongaguá;
d) 1(um) representante dos educadores de Mongaguá;
e) 1(um) trabalhador de Educação de Mongaguá (não docentes);
f) 1 (um) representante dos pais dos alunos de Mongaguá;
g) 1(um) representante dos estudantes de Mongaguá;
h) 1(um) representante das mantenedoras de Escolas Particulares de Mongaguá, podendo ser estendido para dois (02), quando houver estabelecimento de Ensino Superior no Município.

§ 1º O único membro nato do Conselho Municipal de Educação - CME - é o Diretor do Departamento de Educação do Município de Mongaguá.

§ 2º Os representantes citados nas alíneas "a" a "c" serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e os "d" a "h" serão eleitos por seus pares e integrarão lista tríplice;

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação - CME - serão escolhidos

pelo Prefeito Municipal e nomeados por Decreto do Executivo, após indicação dos respectivos segmentos a que pertencem, em lista tríplice, podendo ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação do vínculo com instituição que o indicou.

§ 4º Casa um dos segmentos relacionados no "caput" deste artigo deverá indicar também um membro suplente

3- DOS CANDIDATOS

Para participar do processo eletivo, os candidatos a:
3.1 representantes do Poder Executivo de Mongaguá
3.2 representante da Delegacia de Ensino da Região (Secretária da Educação do Estado de São Paulo);
3.3 representantes do Departamento de Educação do município de Mongaguá;
3.4 representante dos educadores de Mongaguá; trabalhador de Educação de Mongaguá (não docentes); representante dos pais dos alunos de Mongaguá; representante dos estudantes de Mongaguá;

4- ELEIÇÃO:

4.1.O processo de eleição ocorrerá no dia 21 de junho de 2023, presencialmente.

4.2. Os membros do Conselho previstos na alínea 3.4 serão indicados pelas respectivas representações, em processo eletivo internamente, entre os pares;

5 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE

5.1 O CME Conselho Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a relação dos eleitos para que sejam nomeados por meio de Decreto e oficializará a data de posse.

6- DA POSSE

6.1 A posse dos membros eleitos se dará na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, na qual se elegerá um Presidente e um Vice-Presidente no referido conselho.

7- DO MANDATO E DO EXERCÍCIO

7.1 Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação - CME - e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e por igual período, pelo mesmo segmento.

§ 1º O Diretor do Departamento de Educação do Município não está sujeito a esta limitação do mandato.

§ 2º Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselheiro de Educação do Município - CME - em suas ausências e afastamentos temporários, no caso de vacância do membro titular, o segmento de origem daquele Conselheiro fará nova indicação para o restante do mandato.

7.2 Os segmentos terão vinte (20) dias de prazo após a publicação desta lei para apresentarem, em lista tríplice, os nomes de seus representantes ao Prefeito Municipal; findo este prazo sem que a indicação tenha sido feita, competirá ao Prefeito Municipal fazer indicação de seu livre arbítrio.

§ 1º O Prefeito Municipal, dentro de trinta (30) dias da data da publicação desta lei, nomeará os membros do Conselho Municipal de Educação CME - dando-lhes posse dentro deste prazo.

§ 2º Após a posse dos membros titulares e dos suplentes, sob a presidência do mais idoso de seus membros titulares, o Conselho escolherá três (03) de seus pares para comporem lista tríplice a ser submetida ao Prefeito Municipal, dentro de vinte e quatro (24) horas.

§ 3º O Prefeito Municipal terá sete (07) dias para nomear, da lista tríplice, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME.

8- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Cabe ao Departamento Municipal de Educação, providenciar a publicação deste edital no site da Prefeitura Municipal de Mongaguá.

8.2 Após eleitos, os conselheiros serão nomeadáos pelo Prefeito por meio da Portaria públicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá.

8.3 Compete à comissão do Departamento Municipal de Educação deliberar soberanamente sobre impugnações, interpretações ou qualquer outro assunto relativo ao processo eleitoral e respectivo Edital.

8.4 Os gestores das unidades escolares estão convocados a divulgar para comunidade escolar a eleição do Conselho Municipal de Educação - CME 2023/2025.

8.5 Fica facultativo aos inscritos e interessados dirigir-se à Comissão, por meio do e-mail demprojetos@mongagua.sp.gov.br para promobver impugnação ou comunicar fato que entender relevante sobre a condução do processo eleitoral, para adoção, se for o caso, das providências cabíveis.

Priscila Eleutério Gomes

Diretora Municipal de Educação